

**EXTRATO DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2018/FCP**

PROCESSO: 2018008305

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Palmas.

CONTRATADA: Federação de Quadrilhas Juninas do Estado do Tocantins - FEQUAJUTO.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos culturais durante o 26º Arraiá da Capital – Edição 2018, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2018, com apresentações das Quadrilhas Juninas homologadas por meio do Edital nº 007/2018/FCP.

VALOR TOTAL: R\$ 817.000,00 (Oitocentos e dezessete mil reais).  
BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Edital de chamamento público nº 007/2018/FCP – 26º Arraiá da Capital, PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 056/2018, de 06 de junho de 2018, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tudo constante do Processo Administrativo nº 2018008305.

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 7100; Funcional Programática: 13.392.1114.2726; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001000103; Ficha 20181199; Nota de Empenho nº 13487.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2018 ou até o final dos serviços prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representado pelo seu presidente GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, pela Contratante; e Federação de Quadrilhas Juninas do Estado do Tocantins - FEQUAJUTO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.881/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor Advan Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 886.803.201-53 e RG nº. 421.998 SSP/TO, pela Contratada.

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA FESP DSG Nº 53, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Revoga a Portaria nº 010/FESP de 12 de junho de 2014, designa os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, que define os critérios para registro e credenciamento, e renovação de registro dos CEPs institucionais, visando a minimização de conflitos de interesses no julgamento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e a manutenção do seu funcionamento regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/FESP, de 30 de abril de 2014, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (CEP/FESP-Palmas);

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do CEP/FESP-Palmas, registrado na ATA de sua 1ª reunião ordinária do colegiado, realizada no dia 21 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 010/FESP, de 12 de junho de 2014.

Art. 2º Homologar a eleição do Coordenador e Vice Coordenador, aprovado e registrado na ATA da 1ª reunião ordinária do colegiado do CEP/FESP-Palmas;

I - Coordenadora: Eliane Patricia Lino Pereira Franchi

II - Vice-Coordenador: Sebastião Alves

Art. 3º DESIGNAR a servidora Werlem Batista da Silva Santiago, matrícula funcional nº 131491, para desempenhar a função de Assistente administrativo do CEP/FESP-Palmas.

Art. 4º DESIGNAR os membros titulares e suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, de acordo com a legislação vigente.

| TITULAR                              |                      |              |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|
| Servidor                             | Formação             | Titulação    |
| LORENA DIAS MONTEIRO                 | ENFERMEIRA           | DOCTORA      |
| ELIANE PATRICIA LINO PEREIRA FRANCHI | ENFERMEIRA           | DOCTORA      |
| CRISTIANE ZANETTINI RIBEIRO          | PEDAGOGA             | DOCTORA      |
| MARCIO TREVISAN                      | FARMACÉUTICO         | MESTRE       |
| LEANDRO CHAVES                       | MÉDICO VETERINÁRIO   | MESTRE       |
| ROGÉRIO FERREIRA MARQUEZAN           | PSICÓLOGO            | MESTRE       |
| JULIANA RAMOS BRUNO                  | NUTRICIONISTA        | MESTRE       |
| VALDIR FRANCISCO ODORIZZI            | MÉDICO               | DOUTOR       |
| MARIA HELENA CARIAGA SILVA           | ASSISTENTE SOCIAL    | DOCTORA      |
| MARIA DO CARMO COTA                  | ADVOGADA             | DOCTORA      |
| FABIANA SCOLESO                      | SOCIÓLOGA            | DOCTORA      |
| KARINA MASCHIETTO DE LIMA ASSIS      | CIRURGIÁ DENTISTA    | MESTRE       |
| SEBASTIÃO ALVES                      | CONSELHEIRO DE SAÚDE | ENSINO MÉDIO |

  

| SUPLENTE                            |                            |           |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------|
| Servidor                            | Formação                   | Titulação |
| WHISLLEY MACIEL BASTOS              | ENFERMEIRO                 | MESTRE    |
| FABIANA FERREIRA ALVES              | CIRURGIÁ DENTISTA          | MESTRE    |
| ÂNGELA LIMA PEREIRA                 | ENFERMEIRA                 | DOCTORA   |
| JONATHA ROSPIDE NUNES               | PSICÓLOGO                  | MESTRE    |
| FERNANDA MARIA F. DO CARMO LEMOS    | BIOMÉDICA                  | MESTRE    |
| ÉLDI VENDRAME PARISE                | BIÓLOGO                    | MESTRE    |
| SORAYA RODRIGUES DODERO             | NUTRICIONISTA E ED. FÍSICA | MESTRE    |
| FERNANDO RODRIGUES PEIXOTO QUARESMA | ENFERMEIRO                 | MESTRE    |
| DANIEL RIANI GORTADELO              | MÉDICO                     | MESTRE    |

Art. 5º - Aos servidores constantes desta Portaria serão inerentes:

I – Exercer as atividades concomitantemente com as atribuições de suas respectivas funções, não gerando assim qualquer ônus adicional ao município.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, ao 1º dia do mês de junho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### PORTARIA FESP Nº 54, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Revoga a Portaria nº 010/FESP de 12 de junho de 2014, aprova o novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, que define os critérios para registro e credenciamento, e renovação de registro dos CEPs institucionais, visando a minimização de conflitos de interesses no julgamento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e a manutenção do seu funcionamento regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/FESP, de 30 de abril de 2014, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (CEP/FESP-Palmas);

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do CEP/FESP-Palmas, registrado na ATA de sua 1ª reunião ordinária do colegiado, realizada no dia 21 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a a Portaria FESP DSG nº 53, de 1º de junho de 2018, que revoga a Portaria nº 010/FESP de 12 de junho de 2014, designa os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e dá outras providências.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,  
ao 1º dia do mês de junho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

ANEXO ÚNICO À PORTARIA FESP Nº 54,  
DE 01 DE JUNHO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS

Art 1º O comitê de ética em pesquisa envolvendo seres humanos – CEP da FESP – Palmas (CEP-FESP/Palmas) é instituído, normatizado e administrado pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas nos seguintes termos:

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DO CEP

Art. 2º O Comitê de ética em Pesquisa -CEP, instituído pela Portaria 009/2014/FESP constitui-se em um colegiado institucional, interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, destinado a garantir que todo e qualquer estudo ou pesquisa, em qualquer área de conhecimento, envolvendo seres humanos, atenda às exigências éticas e científicas fundamentais e a defender os direitos e deveres dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade, assim como da comunidade científica.

Art. 3º O CEP-FESP/Palmas tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado às legislações vigentes no âmbito de pesquisa, especialmente à Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e as Normas e regulamentos da própria Instituição.

Art. 4º O CEP-FESP/Palmas tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos termos de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

II – Avaliar e acompanhar o cumprimento das etapas previstas no protocolo de cada projeto de pesquisa que envolva seres humanos, no sentido de salvaguardar os direitos e a dignidade dos sujeitos da pesquisa;

III – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos completos, por no mínimo cinco (5) anos, que ficarão a disposição das autoridades sanitárias;

IV – Receber dos sujeitos das pesquisas ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação de fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, manifestando-se sobre a continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

V – Requerer instauração de sindicância, junto à direção da FESP-Palmas, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e havendo comprovação, comunicar a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa -CONEP, ou outras instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

VI – Constituir um elo de comunicação, regular e permanente, entre pesquisador e a CONEP;

VII – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética e da ciência.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CEP-FESP/Palmas é um colegiado composto por no mínimo sete membros titulares, dentre os quais serão designados um coordenador, um vice-coordenador.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos membros do Comitê e homologado da Presidência da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

§ 2º A assessoria administrativa será designada pela Presidência da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e exercida exclusivamente por um servidor da instituição, com função exclusiva de atuação no CEP-FESP/Palmas.

Art. 6º O colegiado do CEP-FESP/Palmas terá composição multiprofissional e atuação multidisciplinar, não devendo também ter mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional e ter distribuição balanceada de gênero (homens e mulheres) na sua composição, visando garantir o pluralismo nas propostas e nas decisões sobre os temas ligados à ética e pesquisa, com pessoas que se dediquem ao estudo da bioética e, pelo menos, um membro representante dos usuários da instituição, preferencialmente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A participação no CEP-FESP/Palmas é voluntária e em hipótese alguma poderá ser remunerada ou representar vínculo empregatício com a instituição;

§ 2º As indicações e eleições dos representantes por parte das instituições e organizações deverão assegurar a independência do Comitê relativa a influências políticas, institucionais, hierárquicas, corporativas, financeiras e econômico – mercadológicas;

§ 3º Todos os membros do CEP deverão declarar suas ligações institucionais e extra institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica/bioquímica/tecnológica, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflito de interesses, devendo isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise;

§ 4º Os membros integrantes do CEP-FESP/Palmas deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial as informações conhecidas.

Art. 7º O ingresso de interessados em integrar o CEP-FESP/Palmas será apreciado e votado por seus membros efetivos, observando-se o equilíbrio multidisciplinar da composição do CEP-FESP/Palmas.

Art. 8º O mandato dos membros, do coordenador e do vice coordenador do CEP-FESP/Palmas será de três anos, contados a partir da posse dos mesmos, sendo permitido a recondução, como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 9º Poderão ser autorizadas consultorias ad hoc, quando o assunto envolver populações vulneráveis ou em casos aprovados pela maioria do CEP-FESP/Palmas.

§ 1º No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas, podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

§ 2º Em se tratando de pesquisa em populações indígenas, populações tradicionais de matriz africana, ou outros povos tradicionais, poderá participar um consultor familiarizado com seus costumes e tradições, sem o direito a voto.

Art 10º O CEP/FESP-Palmas está localizado no prédio do Instituto Vinte de Maio com funcionamento de atendimento ao público e pesquisadores, de segunda a sexta feira, das 14h00min às 18h00min.

CAPÍTULO III  
DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 11º Compete ao Coordenador:

I – Conduzir os trabalhos do CEP-FESP/Palmas;

II – Atuar como moderador nas discussões, identificando opiniões antagônicas;

III – Estimular o questionamento, sendo um facilitador na condução do grupo e submeter à decisão em plenário;

IV – Assegurar o atendimento às exigências da CONEP/CNS conforme a Resolução CNS nº 466/12 e suas complementares, tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio aos relatores;

V – Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos e assinar os pareceres do CEP em nome do colegiado, além de expedir outros documentos que se fizerem necessários;

VI – Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP em ética na pesquisa ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar de forma especial dessa tarefa;

VII – Assinar os documentos emitidos pelo CEP-FESP/Palmas;

Art. 12º Compete ao Vice-Coordenador:

I – Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;

II – Substituir o Coordenador na sua ausência eventual;

III – Exercer a função de coordenador, em caso de impedimento definitivo deste, até nova eleição;

Art. 13º Compete aos membros do colegiado:

I – Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

II – Avaliar e acompanhar o cumprimento das etapas previstas no protocolo de cada projeto de pesquisa que envolva seres humanos, no sentido de salvaguardar os direitos e a dignidade dos sujeitos da pesquisa;

III – Manifestar-se sobre a continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa no caso de denúncias de abusos ou notificações de fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo;

IV – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão e torno da ética e da ciência.

V - Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiver envolvido.

§ 1º O membro do colegiado poderá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa, por motivo de foro íntimo.

§ 2º O membro do colegiado deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido e/ou houver conflito de interesse.

Art. 14º Compete à assessoria administrativa:

I – Receber os protocolos de pesquisa e submeter à avaliação e parecer do colegiado;

II – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos completos que ficarão a disposição das autoridades sanitárias;

III – Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos e assessorar à coordenação na elaboração dos documentos do CEP-FESP/Palmas;

IV – Receber as solicitações de informações dos sujeitos participantes da pesquisa ou seus familiares, sobre aspectos relativos aos projetos de pesquisa, seus direitos e outras informações solicitadas que forem pertinentes ao projeto;

V - Atender e orientar os pesquisadores sobre a elaboração e submissão dos protocolos de pesquisa pela página da Plataforma Brasil.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 15º Os projetos deverão ser encaminhados ao CEP-FESP/Palmas para apreciação, exclusivamente, via página eletrônica

da Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>).

Art. 16º O parecer consubstanciado deverá ser emitido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo da pesquisa junto ao CEP-FESP/Palmas.

Parágrafo único: O prazo estipulado pelo caput deste artigo fica condicionado aos protocolos de pesquisa junto ao CEP-FESP/Palmas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à realização da reunião ordinária subsequente ao protocolo.

Art. 17º Os projetos avaliados poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) aprovado;

b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado. E solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado, a partir do qual o CEP/FESP-Palmas terá trinta (30) dias para emitir o parecer final;

c) não aprovado: quando o impedimento ético é grave e não pode ser corrigido com a tramitação “pendência”. Neste caso, caberá recurso ao CEP-FESP/Palmas, no prazo de trinta (30) dias, quando algum fato novo for apresentado para fundamentar a reanálise do protocolo.

d) Arquivado: quando o prazo de enviar as respostas às pendências ou recorrer sobre o parecer, for descumprido.

e) Suspenso: quando a pesquisa já aprovada e em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, principalmente, referente ao participante da pesquisa.

f) Retirado: quando em solicitação do pesquisador responsável, e mediante justificativa, for retirada o protocolo de pesquisa do Sistema CEP/CONEP, antes da avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único: toda a tramitação de protocolos de pesquisa será realizada, exclusivamente, via Plataforma Brasil.

Art. 18º O CEP-FESP/Palmas, quando oportuno e conveniente, realizará programas de capacitação de seus membros e da comunidade acadêmica, em cursos de educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

Art. 19º Uma vez aprovado o projeto, o CEP, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, mantendo o anonimato dos pareceristas. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável do projeto e à CONEP, quando necessário;

Art. 20º O conteúdo tratado durante todo o processo de análise dos protocolos de pesquisa, tramitados via Sistema CEP/CONEP é de ordem sigilosa. Os membros do CEP/FESP-Palmas e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 21º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP-FESP/Palmas.

Parágrafo único: A autorização que trata o caput deste artigo, não viabiliza a entrada do pesquisador nos cenários de pesquisa, devendo o pesquisador atender as normas estabelecidas pelas instituições onde serão realizadas as pesquisas.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 22º O CEP-FESP/Palmas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro à dezembro, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador.

Art. 23º A reunião do CEP/FESP-Palmas, sempre será fechada ao público, e se instalará e deliberará com presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de membros.

Art. 24º As decisões serão tomadas buscando o consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria dos votos.

Parágrafo único: O resultado das deliberações sobre os projetos de pesquisa constará de um ato assinado pelo coordenador em nome do CEP, a ser encaminhado aos interessados.

Art. 25º A participação nas reuniões serão computadas por meio de frequências e todos os assuntos tratados em reuniões serão registrados em Atas. Os membros que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses serão excluídos automaticamente do colegiado CEP-FESP/Palmas.

§ 1º O CEP/FESP-Palmas comunicará as situações de vacância ou afastamento de membros ao CONEP, assim como as substituições efetuadas, justificando-as.

§ 2º O CEP/FESP-Palmas comunicará ao Conselho municipal de Saúde de Palmas as faltas do representante de usuário que a instituição indicou.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao CEP-FESP/Palmas, para análise e emissão de atos complementares.

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 104, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Conceder aposentadoria por idade e tempo de Contribuição em favor da servidora Dalvina Pereira Dos Santos Soares, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 da Lei 1.414/2005 em favor da servidora Dalvina Pereira Dos Santos Soares, matrícula funcional nº 191121, nomeada pelo Decreto nº 91 de 02/06/2008, para exercer o cargo efetivo de Agente comunitário de saúde, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/01/2002, com lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 24/30 avos, com base de cálculo apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, e conforme planilha de cálculo de proventos consignada aos autos do processo nº 2018001844.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 1.414/2005, bem como no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício

será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de junho de  
2018.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 105, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Conceder aposentadoria por idade em favor da servidora CECILIA GONÇALVES BEZERRA, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 da Lei 1.414/2005 em favor da servidora CECILIA GONÇALVES BEZERRA, matrícula funcional nº 186971, nomeada pelo Decreto nº 91 de 02/06/2008, para exercer o cargo efetivo de Agente comunitário de saúde, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/06/2008, com lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 19/30 avos, com base de cálculo apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, e conforme planilha de cálculo de proventos consignada aos autos do processo nº 2017077137.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 1.414/2005, bem como no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de junho de  
2018.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Conceder aposentadoria por idade em favor da servidora Maria Evangelista Pereira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que